



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
EDITAL Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado por RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 53908774-9 SSP/BA e CPF nº 000.527.535-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA, para fins de **Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024, segundo as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Início do Recebimento dos Documentos: A partir do dia **29 de setembro de 2025**;

Prazo de credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no Edital.

LOCAL DE ENTREGA: **Formato Físico** - Protocolo do Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas ou através do e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br

O Edital encontra-se disponível, no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 25 de setembro de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário de Saúde
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 11/2025**

Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

Processo Administrativo nº 0295/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: PRAZO INDETERMINADO

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Processo Anual Nº 26/2025

Processo Administrativo Nº 0295/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGO DO MORRO)**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está realizando o **CREDENCIAMENTO**, visando o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento constantes dos Anexos IV, V, VI e VII (Termo de Solicitação de Credenciamento, Declaração Conjunta, Declaração de Concordância os Termos de Credenciamento e Protocolo de Entrega), são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Anexo III (Documentos Exigidos para Habilitação), constante deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Mulungu do Morro - BA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



3.4. Os documentos exigidos deverão apresentados cópias simples, legíveis, sem rasuras e, serão exigidos a autenticação em cartório ou a apresentação dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação quando pairar dúvidas da sua veracidade ou apresentar cópias ilegíveis, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, Minuta de Termo de Credenciamento e Minuta de Termo de Contrato (Anexos I, VIII, IX), deste edital, a ser firmado entre as partes.

3.10. Cabe a credenciada contratada a prestação dos serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pelo Município.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS UNIDADES CONTRATANTES

4.1. Será responsável pela contratação, acompanhamento e gerenciamento a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

4.2. Os serviços deverão ser executados na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA, mediante apresentação da Ordem de Serviço, imediatamente após a requisição pelo setor competente.

4.2.1. Em não havendo a possibilidade de execução imediata, a contratada deverá providenciar a realização do serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da requisição/Ordem de Serviço, devendo ser cumprido no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

5.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Mulungu do Morro, como os estabelecimentos fornecedores, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, pelo Setor de Licitações e firmado através de Termo de Credenciamento e do Contrato, nos moldes das Minutas anexos deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo IV) acompanhado da Declaração Conjunta (Anexo V), Declaração de Concordância (Anexo VI), Protocolo de Entrega (Anexo VII), Acompanhado dos Documentos Exigidos para Habilitação (Anexo III). Os documentos exigidos para habilitação serão os constantes do Anexo III, na forma estabelecida neste Edital, em especial:

6.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
<https://certidores.cgu.gov.br/>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- i) Certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidores.cgu.gov.br/>

6.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

6.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região;
- c) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;
- d) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região;
- e) Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados.
- d) Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina – da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
- e) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
- c) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor;
- d) Alvará de Funcionamento;

6.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
b) Declaração Conjunta (Anexo V);
c) Declaração de Concordância com os Termos do Credenciamento (Anexo VI);
d) Protocolo de Entrega (Anexo VII).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente **por prazo indeterminado e/ou até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas**.

7.2. A vigência do(s) Termos de Credenciamento e do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

7.2.1. Os valores estimados da contratação consideram-se para o período de 12 (doze) meses, os quais renovados para os períodos sucessivos durante a vigência Termo de Credenciamento ou do Edital, podendo os mesmos ser aditivados ou apostilados.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços pelos credenciados será remunerada de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, observadas as condições nele estabelecidas.

8.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. É encargo do credenciado, quando da efetiva execução dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, materiais, taxas, tarifas, tributos, seguros e demais custos que porventura forem necessários.

8.4. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.5. A execução dos serviços será fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de prestação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo II, do Edital.

9.1.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes Credenciadas serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (Minuta Constante do Anexo VII deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

9.1.2. Após a Assinatura do Termo de Credenciamento, a administração poderá convocar a credenciada para a assinatura do Termo de Contrato, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, podendo serem gerados tantos contratos quantos necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9.1.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, é dispensada a assinatura de Contrato, sendo estes substituídos por Notas de Empenho, acompanhada da Ordem de Serviço.

9.1.4. Nas hipóteses das convocações para a Assinatura do Termo de Credenciamento e igualmente do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento de Credenciamento e/ou do contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, número da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

9.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

9.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

9.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de serviço, indicando o objeto da prestação dos serviços, quantidade, preço unitário e preço total.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.10. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação dos serviços aos pacientes encaminhados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA, conforme estabelece o Anexo I do presente edital.

10.1.2. Tomar todos os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.1.3. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, materiais, equipamentos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 11.5 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.6 A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 11.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.18. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.
- 12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

12.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do serviço objeto deste Edital.

12.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após a análise documental, o Setor de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro - BA.

13.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado em publicação no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

13.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A distribuição dos serviços será realizada de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

14.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocado o credenciado constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade para o atendimento imediato do paciente.

14.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, ao credenciado que já esteja em execução ou, no caso de impossibilidade deste, a outro que já tenha atuado.

14.4. A convocação para a execução dos serviços será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao credenciado pela unidade demandante, através da Unidade de Saúde.

14.5. A confirmação da aceitação da execução dos serviços pelo credenciado será automática com o recebimento da comunicação de convocação.

14.6. A recusa injustificada na execução dos serviços, por parte do credenciado, implicará no seu descredenciamento e na aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O credenciado não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, o objeto deste chamamento público, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação/credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

14.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

14.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

14.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas;

15.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. Anulação ou revogação da licitação/credenciamento;

15.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, vinculados ao órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGO DO MORRO)**:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1002/1600.0000/1621.000

16.2. Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 987.405,00** (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, sendo a servidora JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

17.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

17.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

17.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

18.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

18.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.2.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.10. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

19.11. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.13. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Mulungu do Morro, situado no endereço Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou por e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

19.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Morro do Chapéu/Ba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Remuneração;

Anexo III - Documentos de Habilitação Exigidas;

Anexo IV – Termo de Solicitação de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Concordância Com o Credenciamento;

Anexo VII – Protocolo de Entrega;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mulungu do Morro – BA, 18 de setembro de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde deste Município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação são serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são serviços de qualidade comum, adequados ao cumprimento das finalidades a que se destinam, não se enquadrando como serviços de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 987.405,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	und.	150	R\$ 300,78	R\$ 45.117,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 45.117,00					
Valor Total do Lote					R\$ 45.117,00
Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	und.	2.400	R\$ 392,62	R\$ 942.288,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2.400,00 Valor Total R\$ 942.288,00					
Valor Total do Lote					R\$ 942.288,00
Valor Total					R\$ 987.405,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de escleroterapia em membros inferiores é essencial para atender à demanda crescente de pacientes que necessitam desse tratamento no âmbito do Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, situado neste Município. A escleroterapia é um procedimento minimamente invasivo indicado para o tratamento de varizes e outras condições vasculares, promovendo não apenas a saúde, mas também o bem-estar dos indivíduos afetados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 3.2. O objetivo da presente contratação é garantir acesso a tratamentos de qualidade, tanto no formato bilateral quanto unilateral, abrangendo diversas necessidades clínicas da população atendida. Com a realização desses procedimentos, esperamos proporcionar alívio a sintomas como dor, inchaço e desconforto, além de melhorar a estética dos membros inferiores dos pacientes. Este cuidado médico é fundamental para prevenir complicações mais graves, como trombose venosa e outras doenças vasculares, que podem resultar em sequela e impactar negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.3. A necessidade dessa contratação se torna ainda mais evidente quando levamos em consideração as demandas atuais da população local, que com frequência busca atendimento para questões relacionadas às varizes. A falta de serviços adequados nessa área pode levar ao agravamento de condições clínicas, resultando em internações hospitalares desnecessárias e custos adicionais para o sistema de saúde pública. A não realização desta contratação poderia limitar o acesso ao tratamento, gerando um ônus maior tanto para os pacientes quanto para o próprio sistema de saúde municipal.
- 3.4. Além disso, a relevância desta contratação para o interesse público é significativa. Promover o acesso a tratamentos na área de escleroterapia não apenas melhora a saúde pública local, mas também demonstra o compromisso da Administração Pública com o bem-estar dos seus cidadãos. Ao assegurar que a população tenha acesso a cuidados especializados, contribuímos para a construção de uma sociedade mais saudável e para a diminuição da desigualdade no acesso a serviços médicos.
- 3.5. Por fim, a presente proposta de contratação está respaldada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos. Essa legislação permite a escolha de empresas que apresentem as melhores propostas, garantindo a eficiência e economicidade dos recursos públicos. Assim, fundamentamos nossa solicitação, ressaltando os benefícios sociais que a contratação trará, alinhando-se aos princípios de saúde pública e responsabilidade fiscal.
- 3.6. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.7.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, especificações técnicas do serviço, bem como eventuais vedações, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 11.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 11.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 11.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 11.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - 11.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
 - 11.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
 - 11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

- 11.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.
- 11.2.10. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.
- 11.2.12. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - 11.3.2. Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.
- 11.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 11.4.2. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região.
 - 11.4.3. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 11.4.4. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região.
- 11.4.5. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados.
- 11.4.6. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina – da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).
- 11.4.7. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).
- 11.4.8. Alvará da Vigilância Sanitária.
- 11.4.9. Alvará de Funcionamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamentos dos contratados.
- 12.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante.
- 12.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado.
- 12.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.
- 12.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.
- 12.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- 12.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- 12.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- 12.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 12.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 12.13. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 12.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 12.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 12.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do
- 12.17. SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 12.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros.
- 12.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 12.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

- 13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 13.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequação e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.2.1. o prazo de validade;
 - 16.2.2. a data da emissão;
 - 16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.2.5. o valor a pagar; e
 - 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Mulungu do Morro - BA, 27 de Agosto de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2025 de 02 de janeiro de 2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	und.	150	R\$ 300,78	R\$ 45.117,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 45.117,00					
Valor Total do Lote				R\$ 45.117,00	
Lote 02					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	und.	2.400	R\$ 392,62	R\$ 942.288,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2.400,00 Valor Total R\$ 942.288,00					
Valor Total do Lote				R\$ 942.288,00	
Valor Total				R\$ 987.405,00	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO III
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, junto com a solicitação de Credenciamento, os seguintes documentos:

1) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

h) Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
<https://certidores.cqu.gov.br/>

i) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidores.cqu.gov.br/>

3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

b.3) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

b.4) Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.5) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

b.6) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

b.7) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região;
- c) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;
- d) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região;
- e) Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados.
- d) Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina – da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
- e) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informando se irão executar os serviços constantes no objeto deste termo (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
- c) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor;
- d) Alvará de Funcionamento.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V);
- c) Declaração de Concordância com os Termos do Credenciamento (Anexo VI);
- d) Protocolo de Entrega (Anexo VII).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO IV
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Mulungu do Morro - BA

Agente de Contratação

A empresa, inscrita no CNPJ, e Inscrição Estadual, com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a), maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na, Mulungu do Morro – BA., CEP, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 11/2025**, objetivando o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores – tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no referido edital e demais termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Inscrição Estadual xxxxxxxxx
Rep.: xxxxxxxxxxxxx
CPF xxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa , inscrita no CNPJ , e Inscrição Estadual , com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP , neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a) , maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na , Mulungu do Morro – BA., CEP , **DECLARAÇÃO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação do CREDENCIAMENTO em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, nos termos do Credenciamento;
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação específica, atendendo ao objeto e especificações solicitadas sob as penas da lei, os quais terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente/credenciada de procedimento licitatório sob a Credenciamento, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Que os documentos apresentados no ato de solicitação do credenciamento são autênticos aos originais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- i) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no credenciamento e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- j) Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos, para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando ao Município de Mulungu do Morro – BA., de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte;
- l) Que concorda com os termos do Credenciamento Nº ____ /2025 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder o serviço do objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos do Agente de Contratação e/ou da Comissão Especial de Credenciamento.

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ, e Inscrição Estadual, com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a), maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na, Mulungu do Morro – BA., CEP, **DECLARAÇÃO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação do CREDENCIAMENTO, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a prestar os serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, nos termos do Credenciamento;
2. Que aceita praticar os **VALORES** com base na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
3. Que aplicará a tabela vigente a época do serviço e se comprometendo, junto com a Nota Fiscal/Fatura, encaminhar os valores atualizados dos itens, para fins de comprovação do valor praticado.
4. Que realizará os serviços na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Serviços.

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

CREDECNIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO VII
PROTOCOLO DE ENTREGA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.: / Inscrição Estadual

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO: Credenciamento ____ /2025 - Medicamentos

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

TERMO DE RECEBIMENTO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO: Às ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / 2025

Responsável: _____

Cargo/Função: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° ____/2025, relativo ao Credenciamento N° ____/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 149/2025 que trata da Exclusividade Regional, e demais termos e condições do referido Edital de Credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital e demais termos e condições constante do Edital de Credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do presente termo, o credenciado poderá ser convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, podendo ser firmados tantos contratos quantos necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento.

3.3. É dispensada a assinatura de contrato, valendo o presente Termo de Credenciamento como formalização de vínculo entre as partes, sendo o contrato substituído por Notas de Empenho, acompanhadas da Ordem de Serviço, para execuções imediatas ou de pronto atendimento, com prazo de execução não superior a 30 (trinta) dias.

3.4. Os serviços deverão ser executados na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, imediatamente após a apresentação da requisição.

3.4.1. Em não havendo a possibilidade de execução imediata, deverá o credenciado providenciar a realização do serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da requisição/Ordem de Serviço.

3.5. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovados por períodos sucessivos durante a vigência do Termo de Credenciamento ou do Edital, bem como aditivados ou apostilados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DA CREDENCIANTE

4.1. Será de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**:

4.1.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., conforme estabelece o anexo I do presente edital.

4.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

4.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

4.2. Será de responsabilidade **DA CREDENCIANTE**

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 4.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de serviços.
- 4.2.5. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciente efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2.6. A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.8. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.
- 5.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 5.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do serviço objeto deste Termo de Credenciamento e deste Edital.
- 5.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

6.1. A prestação dos serviços pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município.

6.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. É encargo do credenciado, quando da efetivo serviço, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias.

6.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

6.5. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

6.6. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de serviço, indicando quantidade, preço unitário e preço total.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 7.14. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.
- 7.15. Após esse período, os preços serão reajustados automaticamente pelo índice IPCA, independentemente de solicitação da Contratada, aplicando-se exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
- 7.16. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será de 1 (um) ano, contado a partir do último reajuste concedido.
- 7.17. No caso de atraso ou ausência de divulgação dos índices, será considerada a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença quando houver publicação oficial.
- 7.18. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1002/1600.0000/1621.000

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- m) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- o) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- u) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

v) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

9.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

f) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

c) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

d) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

c) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

d) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado/Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.12. O Credenciante/Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável E DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.465.010/0001-81
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX
Rep.: XXXXXXXXX
CPF / R.G.
Credenciado/a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2025

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° ____/2025, relativo ao Credenciamento N° ____/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais termos e condições do referido Edital de Credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital e demais termos e condições constante do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ (.....), para prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município.

3.3. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, estando inclusos todos os custos de encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências na prestação dos serviços do objeto.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Será responsável pela contratação, acompanhamento e gerenciamento a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

4.2. Os serviços deverão ser executados na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Serviço, imediatamente após a requisição pelo setor competente.

4.2.1. Em não havendo a possibilidade de execução imediata, deverá o credenciado providenciar a realização do serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da requisição/Ordem de Serviço, devendo o cumprimento ocorrer no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1. Será de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**:

5.1.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação dos serviços encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., conforme estabelece o anexo I do presente edital.

5.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.1.3. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os fornecimentos ou serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

5.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

5.2. Será de responsabilidade **DA CREDENCIANTE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 5.2.5. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciente efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.2.6. A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.8. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 6.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.
- 6.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 6.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do serviço objeto deste Termo de Credenciamento e deste Edital.
- 6.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO será remunerado de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, para a prestação de serviços de tratamentos médicos na área de escleroterapia em membros inferiores - tratamento bilateral e tratamento unilateral, a serem realizadas no Hospital Municipal do Povo Abadias Verde, Centro de Saúde e Unidades de Saúde deste Município.

7.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. É encargo do contratado/credenciado, quando da prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias.

7.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

7.5. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.6. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de serviço, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



7.11. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

7.15. Após esse período, os preços serão reajustados automaticamente pelo índice IPCA, independentemente de solicitação da Contratada, aplicando-se exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será de 1 (um) ano, contado a partir do último reajuste concedido.

7.13. No caso de atraso ou ausência de divulgação dos índices, será considerada a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença quando houver publicação oficial.

7.14. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO:

81.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1002/1600.0000/1621.000

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

9.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

e) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou serviços;

f) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ12.465.010/0001-81
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX
Rep.: xxxxxxxxx
CPF / R.G.
Contratada